Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 190,

DE 19 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta parágrafos ao art. 107 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º ao Art. 107 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que "Institui o Código de Posturas do Município de Andradas", com a seguinte redação:

"Art. 107 .....
.....
.....
.....

§1.º Compete ao proprietário, responsável ou condutor de animais o recolhimento de dejetos fecais eliminados em vias, praças e demais locais públicos.

§2.º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o infrator será multado em 50 (cinquenta) UFM's; em caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro, consoante dispõe o art. 9.º deste Código de Posturas"

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de março de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal